



TC 033.330/2010-7

Tipo: Tomada de Contas, exercício de 2009

Unidade Jurisdicionada: Subsecretaria-Geral de Cooperação e Promoção Comercial, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores - MRE

Responsável: Ruy Nunes Pinto Nogueira (CPF 012.281.887-34)

Procurador: não há

Proposta: mérito

1. Trata-se de Tomada de Contas anual referente ao exercício de 2009 da Subsecretaria-Geral de Cooperação e Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores – SGEC/MRE.

Despesa Realizada

2. As contas da Unidade Jurisdicionada Subsecretaria-Geral de Cooperação e Promoção Comercial – SGEC/MRE consolida as contas das unidades gestoras Agência Brasileira de Cooperação – ABC, Departamento de Promoção Comercial – DPR e Departamento Cultural – DC.

UG 2400.25 - Agência Brasileira de Cooperação	13.495.252,45
UG 2400.07 - Departamento Promoção Comercial	3.055.883,27
UG 2400.11 - Departamento Cultural	9.377.584,15
Total das despesas (R\$)	25.928.719,87

Histórico da Unidade

3. De acordo com o Decreto 979/2006, que aprova a estrutura regimental do MRE, compete à Subsecretaria-Geral de Cooperação e Promoção Comercial-SGEC assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões relacionadas com cooperação técnica, com promoção comercial e com a política cultural.

4. A SGEC /MRE conta com três unidades: a Agência Brasileira de Cooperação, o Departamento de Promoção Comercial e o Departamento Cultural.

5. À Agência Brasileira de Cooperação compete coordenar, negociar, aprovar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, a cooperação para o desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento, recebida de outros países e organismos internacionais e aquela entre o Brasil e países em desenvolvimento.

6. Ao Departamento de Promoção Comercial compete orientar e controlar as atividades de promoção comercial no exterior.

7. Ao Departamento Cultural compete propor, em coordenação com os departamentos geográficos, diretrizes de política exterior no âmbito das relações culturais e educacionais, promover a língua portuguesa, negociar acordos, difundir externamente informações sobre a arte e a cultura brasileiras e divulgar o Brasil no exterior.

Processo Conexo

8. TC 017.033/2009-0 – Tomada de Contas da Subsecretaria-Geral de Cooperação e Promoção Comercial – MRE, exercício de 2008. Este Tribunal, por meio do Acórdão 1363/2011-

TCU-2ª Câmara, proferido em Sessão Extraordinária de 15/3/2011, julgou regulares essas contas, com quitação plena ao responsável, com a seguinte determinação à Ciset/MRE:

1.5.1. Determinar à Secretaria de Controle Interno/MRE que, nas próximas contas da Unidade, informe sobre as medidas adotadas com vistas ao cumprimento do que foi determinado no item 2.1.1 do Acórdão nº 2026/2007-TCU-1ª Câmara, e no Acórdão 1787/2007-TCU-1ª Câmara, quanto à administração, pelo MRE, das Casas do Brasil no exterior.

9. O cumprimento do deliberado por este Tribunal nas contas da SGEC/MRE, exercício 2008 (TC 017.033/2009-0), deverá ser verificado nas próximas contas desta unidade, em razão da data do julgamento em que foi proferida a determinação.

Exame das Contas

10. Examinados os autos nos termos das instruções vigentes, constatamos que as presentes contas estão organizadas em conformidade com o estabelecido na IN/TCU 57/2008 e na DN/TCU 102/2009, alterada pela DN/TCU 103/2009.

Parecer da Auditoria

11. A Ciset/MRE considerou REGULAR COM RESSALVA a gestão do responsável pela unidade (peça7, p.1-2).

Impropriedades Constatadas pela Ciset/MRE

12. Os Achados relacionados no Relatório da Auditoria de Gestão 02/2010 (peça 6, p. 1-54), referem-se a falhas na maioria já analisadas nas contas desta unidade, exercício de 2008 (TC 017.033/2009-0), julgadas em Sessão da 2ª Câmara de 15/3/2011.

13. Com relação ao apontado no 1º Achado (peça 6, p 3-6), referente à gestão da Casa do Brasil em Madrid, informamos que o Tribunal, por meio do Acórdão 1363/2011-TCU-2ª Câmara, proferiu determinação à Ciset/MRE para que informasse sobre as medidas adotadas com vistas ao cumprimento do que foi determinado no Acórdão 1787/2007-TCU-1ª Câmara, quanto à administração, pelo MRE, das Casas do Brasil no exterior. Assim, as providências adotadas pela unidade para regularização das impropriedades tratadas no 1º Achado do relatório de auditoria da Ciset/MRE, deverão ser verificadas nas próximas contas desta unidade.

14. No 2º Achado (peça 6, p. 13-17) a Ciset/MRE destaca, quanto à inexigibilidade 1/2009 e ao Projeto BRA 04/044, a existência de repasses representativos de recursos do Governo brasileiro em favor do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA – e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, respectivamente, com baixa execução, ocasionando a existência de volumosos saldos financeiros.

15. A unidade informou que os repasses obedecem a compromissos assinados pelo Governo Brasileiro e estão de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Documento do Projeto (peça 6, p.13 e 15-16).

16. Por sua vez, a Ciset/MRE recomenda à unidade que adote providências para que, doravante, as cláusulas de desembolso de recursos tenham como base a previsão de execução de despesas para o ano orçamentário a que pertence o recurso repassado.

17. Como esclarecido pela unidade, a sistemática de liberação de recursos para organismos internacionais obedece ao previsto no instrumento assinado pelo Governo Brasileiro. Desta forma, considero suficientes as recomendações dirigidas à unidade quando ao registrado pela Ciset/MRE no 2º Achado do relatório de auditoria.

18. No que tange às licitações realizadas, a Ciset/MRE registra, no 3º Achado (peça 6, p. 19-23), que uma falha de julgamento na contratação emergencial para fornecimento de passagens aéreas poderia ter ocasionado “jogo de planilha” com prejuízo ao Tesouro Nacional.

19. Esta impropriedade foi detectada na contratação emergencial de empresa para o fornecimento de passagens (Contrato DC 07/2009), em que foi vencedora a empresa Aires Turismo Ltda, por ter apresentado o maior percentual médio de desconto (10,70%), contra (9,41%) da Eurexpress, (7,84%) da Trips e (4,50%) da Voetur.
20. Como consta dos autos, ante a verificação da existência de significativa variação entre os percentuais de descontos ofertados pela empresa vencedora Aires Turismo Ltda. e as empresas classificadas em segundo e terceiro lugares, principalmente no trecho que apresentava o maior volume de recursos, a Ciset/MRE recomendou à unidade a apuração dos fatos (peça 6, p.19-23).
21. Respondendo à solicitação realizada por meio de correspondência eletrônica, a Ciset/MRE nos informou que o Departamento Cultural realizou a apuração dos fatos concluindo que, se fosse contratada a empresa segunda colocada, os gastos relativos ao trecho Brasil-Exterior teriam sido inferiores em R\$ 36.012,50.
22. Informou ainda que, em 28 de dezembro de 2010, foi encaminhado ofício à empresa contratada Aires Turismo Ltda. comunicando o resultado da apuração, solicitando que fosse efetuado o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional e informando que o recolhimento poderia ser efetuado em até dez parcelas iguais, no valor de R\$ 3.601,25.
23. Os comprovantes referentes aos meses de janeiro a agosto já foram juntados a estes autos, restando apenas o recolhimento de duas parcelas (peças 9-14). Devendo, assim, quanto a esta ocorrência, ser encaminhada determinação à Ciset/MRE para que informe, nas próximas contas, sobre a total quitação da dívida.
24. Cabe ressaltar que, como informado pela Ciset/MRE, nos demais processos licitatórios examinados não se constataram indícios de irregularidades (peça 6, p. 19-23).
25. Quanto às demais impropriedades apontadas Relatório da Auditoria de Gestão 02/2010 (peça 6, p. 1-54), ante as recomendações da Ciset/MRE e as medidas adotadas pela unidade, entendemos dispensável outras providências,
26. Assim, uma vez adotadas providências pela unidade para reparação dos prejuízos decorrentes da irregularidade relativa à prática de “jogo de planilha”, constatada no Contrato DC 07/2009, celebrado entre o Departamento Cultural e a Empresa Aires Turismo Ltda, que resultou em sobrepreço no total de R\$ 36.012,50, referente ao valor a maior recebido pela Aires Turismo Ltda., conforme detectado pela auditoria da Ciset/MRE (peça 6, p. 19-23), considero que o processo está em condições de ser julgado, fazendo-se determinação à Ciset/MRE para que informe, nas próximas contas, sobre o recolhimento total da dívida.

Proposta de Encaminhamento

27. Ante todo o exposto, proponho:
- I. julgar regulares com ressalvas as contas do responsável Ruy Nunes Pinto Nogueira (CPF 012.281.887-34), Subsecretário-Geral de Cooperação e de Promoção Comercial, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/92, dando-lhe quitação, em razão das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 02/ 2010 (Achados de 1-3);
 - II. determinar à Secretaria de Controle Interno/MRE que, nas próximas contas da Unidade, informe sobre o recolhimento do valor total da dívida de R\$ 36.012,50, referente ao valor a maior recebido pela Aires Turismo Ltda., como detectado pela auditoria da Ciset/MRE no Contrato DC 07/2009, celebrado entre o MRE e a empresa Aires Turismo Ltda;
 - III. arquivar os presentes autos.

5ª Secex, 1ª Divisão Técnica, em 19/9/2011

Vitória Maria Regueira Dias
AUFC 1034-0